

- n.º 4 do artigo 46.º do RCPIT e emitir os respectivos despachos;
- b) A designação e direcção dos representantes da Fazenda Pública em processos e processos especiais de recuperação de empresas, de falência e insolvência;
- c) A autorização para o pagamento em prestações de dívidas fiscais exequendas de valor superior a 500 UC, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do CPPT;
- d) Atribuir a classificação de serviço aos funcionários que lhe estejam subordinados, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento da Classificação de Serviço da DGCI;
- e) A assinatura da correspondência e expediente corrente atinente às respectivas áreas, excepto a dirigida a detentores de cargo idêntico ou superior a director-geral.

### III — Produção de efeitos:

1 — Nos directores de finanças-adjuntos Fernando Gomes Gonçalves Matos, José da Fonseca Correia e Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, a partir de 24 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

2 — Nos directores de finanças-adjuntos Francisco António Sá e Raul Afonso Rodrigues, a partir de 7 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

3 — No director de finanças-adjunto Jesuino Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins e no chefe de divisão Mário Anselmo de Sá Barbosa Novo, a partir de 22 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

IV — Autorizo os directores de finanças-adjuntos a subdelegar as competências que agora lhes são subdelegadas e delegadas.

V — Designo como meu substituto legal, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o director de finanças-adjunto Francisco António Sá e, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o director de finanças-adjunto Fernando Gomes Gonçalves Matos.

7 de Abril de 2005. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

**Despacho (extracto) n.º 14 527/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos da alínea b) do despacho n.º 10 282-A/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 2004, do subdirector-geral da área da Cobrança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, suplemento, de 6 de Maio de 2005, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, subdelego no director de finanças-adjunto Francisco António Sá a competência para autorizar o pagamento em prestações de IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor dos pedidos não seja superior a € 75 000 ou € 115 000, respectivamente.

2 — Autorizo o director de finanças-adjunto Francisco António Sá a subdelegar a competência que agora lhe é subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos de 22 de Julho de 2004 a 6 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre a matéria objecto da presente subdelegação.

11 de Maio de 2005. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

**Despacho (extracto) n.º 14 528/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos da alínea b) do despacho n.º 10 282-A/2005 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 2004, do subdirector-geral da área da Cobrança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, suplemento, de 6 de Maio de 2005, dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, subdelego no director de finanças-adjunto Raul Afonso Rodrigues a competência para autorizar o pagamento em prestações de IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor dos pedidos não seja superior a € 75 000 ou € 115 000, respectivamente.

2 — Autorizo o director de finanças-adjunto Raul Afonso Rodrigues a subdelegar a competência que agora lhe é subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 7 de Fevereiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre a matéria objecto da presente subdelegação.

12 de Maio de 2005. — O Director, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino*.

## Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Louvor n.º 1258/2005.** — A assistente administrativa especialista Maria de Lourdes Silva Oliveira Monteiro cessou funções em 1 de Abril de 2005, por motivo de passagem à situação de aposentação, após ter exercido funções públicas durante mais de 39 anos de serviço.

No exercício da sua actividade profissional demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade, de empenho e dedicação ao serviço público, excedendo os parâmetros expectáveis de um normal exercício de funções, constituindo um exemplo para todos os que com ela trabalharam.

Por tudo isto, aprez-me conferir-lhe público louvor.

17 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

**Louvor n.º 1259/2005.** — A chefe de secção Maria Helena Duarte Correia Colaço cessou funções em 17 de Junho de 2004, por motivo de passagem à situação de aposentação, após ter exercido funções públicas durante mais de 38 anos.

No exercício da sua actividade profissional demonstrou sempre um elevado sentido de responsabilidade, zelo, disponibilidade e dedicação ao serviço público.

Manifestou interesse relevante na aquisição/actualização de conhecimentos profissionais que, aliados às suas características pessoais e ao seu exemplo de rigor e sentido de serviço público, permitiram alcançar resultados de elevada qualidade na área de trabalho que estava sob a sua responsabilidade.

Por tudo isto, aprez-me conferir-lhe público louvor.

17 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

## Instituto de Seguros de Portugal

**Regulamento n.º 47/2005.** — *Norma n.º 9/2005-R. — Índices.* — Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo incêndio e elementos da natureza tal como o de outras apólices, como as de multirriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmos dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 4.º trimestre de 2005 são os seguintes:

Índice de edifícios (IE) — 298,97;

Índice de recheio de habitação (IRH) — 239,18;

Índice de recheio de habitação e edifícios (IRHE) — 275,05.

(Base 100:1.º trimestre 1987.)

20 de Junho de 2005. — O Conselho Directivo: *Rui Leão Martinho*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

**Despacho conjunto n.º 435/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à AICART — Associação Iniciativas Culturais e Artísticas, número de identificação de pessoa colectiva 503727792, para a realização do projecto Arca d'Arte — Intercâmbio de Criação Artística 2000, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou

do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

**Despacho conjunto n.º 436/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder, em 2001, à PDMP — Produção de Eventos, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 500699733, para a realização do projecto *Les Ballets de Monte Carlo — Cinderela-2001*, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

**Despacho conjunto n.º 437/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2001 à Passos e Compassos — Associação para a Divulgação e Desenvolvimento das Artes do Espectáculo, número de identificação de pessoa colectiva 503531197, para a realização do projecto *DançArte 2001/2002*, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

**Despacho conjunto n.º 438/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à Ordem dos Médicos — Secção Regional do Norte, número de identificação de pessoa colectiva 500984492, para a realização do projecto *Actividades Culturais 1999/2000*, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, se ao caso aplicável.

7 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

**Despacho conjunto n.º 439/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2001 à Associação de Cultura Musical da Lousada, número de identificação de pessoa colectiva 501326936, para a realização do projecto *III Curso de Aperfeiçoamento de Metais e Percussão*, que foi considerado de interesse

cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, se ao caso aplicável.

7 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

**Despacho conjunto n.º 440/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos pelo Centro de Artes do Espectáculo de Viseu — Associação Cultural e Pedagógica, número de identificação de pessoa colectiva 504570870, no âmbito do contrato plurianual estabelecido para os anos 2001 e 2002 com a Beira Gás — Companhia de Gás das Beiras, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 504355660, para a realização do projecto «*Temporada 2002 no Teatro Viriato*», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que o respectivo mecenas não tenha, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, se ao caso aplicável.

7 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

**Despacho conjunto n.º 441/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2000 à UAU — Produção de Espectáculos, Unipessoal, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 504993011, para a realização do projecto «*Slava snow show — 2000*», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, se ao caso aplicável.

7 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

**Despacho conjunto n.º 442/2005.** — Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2003 à Fundação Cidade de Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500189936, para a realização do projecto «*Actividades Culturais 2001-2003*», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto do Rendimento Colectivo, se ao caso aplicável.

7 de Junho de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.